



TÍTULO VIII DAS FINANÇAS Art. 30 Compõem os recursos financeiros do CONSCIÊNCIA as contribuições obrigatórias das executivas municipais e estaduais por meio de resolução da Executiva Nacional, cotas do fundo partidário, rendas eventuais e receitas e bens, contribuições e doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, juros de depósitos bancários, aplicações financeiras, eventos, valores e serviços, outros auxílios, rendas e atividades não vedadas por lei. Art. 31 O CONSCIÊNCIA manterá conta exclusiva para recebimentos de recursos do fundo partidário e outra para manutenção de recursos próprios, em instituições oficiais, movimentadas pelo presidente e pelo tesoureiro, sendo defesa a movimentação entre elas. Art. 32 A contribuição financeira é obrigatória a todos os filiados, e os valores serão fixados em tabela de contribuição partidária anual por meio de resolução e normativas, ressalvadas exceções individuais. Art. 33 Os repasses e arrecadação contributivas, obedecem aos princípios de cooperação, solidariedade, ajuda mútua e responsabilidade coletiva. Art. 34 Toda e qualquer contribuição ou doação não serão restituídas nos casos de destituição, desfiliação, morte, expulsão ou por qualquer outro evento não disposto neste Estatuto. Art. 35 Cumprir a Comissão Executiva manter conta bancária distinta para recebimento dos recursos do fundo partidário e outra para movimentação de recursos de outras fontes de receita. Art. 36 Os órgãos de administração do CONSCIÊNCIA prestarão contas à justiça eleitoral na forma da Lei e trimestralmente à comissão nacional e não atendendo as exigências ficaram sem repasses do fundo partidário. Art. 37 Todas as despesas do CONSCIÊNCIA deverão ser realizadas por créditos bancários identificados ou cheques nominativos, salvo aquelas de valores considerados inferiores ao correspondente a 10% do salário mínimo, que poderão ser realizadas em dinheiro, com a reserva dos respectivos documentos contábeis. **TÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO NACIONAL CONSULTIVO E CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA** Art. 38 O Conselho Fiscal e Conselho Nacional Consultivo serão formados por 3 membros e 1 suplente e o Conselho de Ética e Disciplina por 5 membros e 2 suplentes, todos terão mandatos semelhantes ao do Diretório na sua circunscrição e serão indicados, eleitos e empossados pela Executiva Nacional, podendo reeleição. Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal apreciar e julgar as contas do CONSCIÊNCIA nos limites da sua circunscrição, antecipadamente ao envio da prestação de contas à justiça eleitoral. Art. 40 Compete ao Conselho Nacional Consultivo, oferecer sugestões sobre assuntos de relevante interesse da política Nacional e partidária a Executiva Nacional. Art. 41 Compete ao Conselho de Ética e Disciplina apreciar e se pronunciar sobre processos disciplinares contra os filiados ou membros de forma imparcial, com o objetivo de orientar o Presidente e Comissão Executiva respectiva na aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto. Art. 42 Não poderão integrar ao Conselho de Ética e Disciplina: membros de Diretório do mesmo nível, titulares de cargo eletivos, membros de órgão de apoio ou cooperação e ação partidária, de movimento social e de sub órgão setorial e pessoa que mantenha contrato de prestação de serviços com o CONSCIÊNCIA, com ou sem vínculo empregatício. Art. 43 Estará sujeito às sanções disciplinares e legais e compreende ato de infidelidade partidária: I. O filiado que infringir o estatuto, o programa e diretrizes nacionais; II. Fazer referências desonrosas a companheiros do CONSCIÊNCIA; III. Deixar de contribuir financeiramente com o CONSCIÊNCIA, na forma deste Estatuto ou das deliberações da Comissão Executiva Nacional; IV. Agir contra os interesses ou determinação da direção do CONSCIÊNCIA, votando em matérias controvertidas, se parlamentar; V. Negociar a legenda com autoridades políticas em evidente prejuízo do CONSCIÊNCIA ou para auferir vantagens financeiras pessoais. Art. 44 Estão sujeitos às medidas disciplinares na forma da Lei e deste estatuto: I. Filiação de direção do CONSCIÊNCIA: advertência e dissolução; II. Filiação: advertência, suspensão, multa e expulsão; III. Candidatos: cancelamento da candidatura; IV. Dirigentes do CONSCIÊNCIA: advertência pública, multa e destituição da função; V. Detentores de mandato eletivo e ocupantes de função pública por indicação do CONSCIÊNCIA: advertência pública, multa e expulsão. **Parágrafo Único.** Toda medida disciplinar importará na garantia do amplo direito de defesa e contraditório e serão direcionadas ao órgão imediatamente superior no prazo de 05 dias contados da notificação nas mesmas condições. **TÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E PROGRAMA** Art. 45 Sobre alteração do estatuto e programa, só poderá ser alterada por Convenção Nacional, sendo a expensas dos que pretendem alterá-lo, com antecedência mínima de 30 dias da data da Convenção Nacional, sendo a convenção para este fim convocada pelo Presidente Nacional que apresentará os temas. **TÍTULO XI DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO** Art. 46 No caso de fusão, incorporação ou extinção do CONSCIÊNCIA, a destinação de seu patrimônio será para entidades congêneres, culturais ou assistenciais escolhidas pela Comissão Executiva Nacional sendo a convenção convocada pelo Presidente Nacional. **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 47 O Congresso Nacional ou Convenção Nacional podem ser realizados na Capital da União, ou outro município da Federação e só pode ser convocada pelo Presidente Nacional. Art. 48 O quórum para instalação e demais deliberações do Congresso Nacional ou das Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais, das reuniões de Diretório Nacional, Estadual e Municipal para qualquer fim, será com a presença de qualquer número de convencionais, contados na hora de abertura e instalação da reunião e delibera com 1/3 dos votantes, só podendo ser convocada e presidida pelo Presidente da Executiva. **Parágrafo Único.** Nos processos de votação é prerrogativa do Presidente o voto ou veto de qualidade. Art. 49 Para concorrer a cargos os membros devem estar com suas obrigações estatutárias findadas. I. As inscrições deverão ser remetidas ao Diretório correspondente; II. A convocação deverá ser feita de acordo com Art. 11, §1º. Art. 50 Para concorrer a cargos de Direção Nacional o filiado deve estar em conformidade com os previstos nos art. 7, art. 8 e art. 43, e ser eleito por 02 mandatos consecutivos em Órgãos de direção Municipal ou Estadual, Comissões Executivas ou Diretórios. Art. 51 Compete ao Presidente Nacional convocar o Congresso ou Convenção Nacional do CONSCIÊNCIA e decidir sobre o número de delegados e sua organização, nas circunscrições Municipais, Estaduais e da Nacional destinadas à eleição dos respectivos Diretórios e escolha dos Delegados e respectivos suplentes. I. Compete ao Diretório credenciar, por meio do seu presidente e na forma da lei, delegados para representar o CONSCIÊNCIA junto à justiça eleitoral; II. As Comissões Executivas Estaduais, Municipais e todos os delegados eleitos pelo Brasil de acordo com o estabelecido regimento fixado pelo Presidente, terão direito a voto. Art. 52 Uma vez obtido o Registro perante o Superior Tribunal Eleitoral, o Diretório Nacional poderá convocar o Primeiro Congresso do CONSCIÊNCIA. Art. 53 A vigência do presente Estatuto dar-se-á a partir do seu Registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal. **PROGRAMA - O partido Consciência tem como objetivo e finalidade fazer do Brasil, um país consciente nos conceitos democráticos, sustentável, de Justiça e de solidariedade social. A expansão dos direitos e deveres do cidadão requer, no panorama nacional que o Estado venha a ocupar o seu devido lugar. Isso constitui que a sociedade civil deve lutar para estabelecer a presença do poder público em regiões de onde ele tem permanecido ausente e a sua retirada de processos onde sua ação é indébita, sua reestruturação. POLÍTICAS PÚBLICAS** Queremos levar a cultura da Consciência Política a todos os cidadãos brasileiros, pois é baseada na democracia e na confiança, na integridade e transparência, nas liberdades individuais e na dignidade. Ampliar a democracia e a participação popular nas decisões sobre o presente e o futuro de nosso país é preciso. O ser humano desde sua infância, teve ter uma apropriada formação de costumes que será organizada ao longo da vida e compartilhada com a sociedade. Ou seja, educação e cidadania são interdependentes e a Consciência Política é obra dessa afinidade, que define o caráter da pessoa. **POLÍTICAS SOCIAIS** A pessoa é uma reprodução de uma configuração social, é o processo social que gera o ser humano, processo que controlado traz o homem à cidadania. Precisamos priorizar em todo o Brasil o acesso à educação, a economia e sua distribuição e as políticas públicas sociais. É por meio das várias experiências, que o ser humano vai se transformando em cidadão. **POLÍTICAS ECONÔMICAS** É necessário um conjunto de ações e medidas para controlar e regular as atividades econômicas brasileiras, fomentando o crescimento, a estabilidade e das políticas monetárias, fiscal, de câmbio e de rendas. O CONSCIÊNCIA vai promover o adiantamento econômico do Brasil com critérios que tornem possível a efetivação da justiça social e a equilibrada distribuição de renda. Afirmamos o direito fundamental à propriedade privada e o condicionamento do estado às ações dos campos de sua natural atuação. Apoiamos a geração de emprego e a livre iniciativa, o fortalecimento das empresas nacionais e privadas. Se quisermos um novo Brasil, precisamos reinventá-lo, consciência para todos!

Aparecida de Goiânia-GO, 20 de abril de 2019.
WEGNEY DA COSTA TEODORO
Presidente Nacional

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO

CONSELHO DE REPRESENTANTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, com base no artigo 11, incisos I e II, do Estatuto da entidade, a reunir-se ordinária e extraordinariamente, às 17 horas e 17h30min, respectivamente, no dia 9 de maio de 2019, em primeira convocação e duas horas após, no mesmo dia, em segunda convocação, no auditório do edifício sede da Entidade, situado no SBN - Q. 01 Bl. B nº 14, subsolo, Brasília-DF, para discussão e votação, nos termos estatutários, sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

SESSÃO ORDINÁRIA

1. Contas e Balanços, referentes ao exercício de 2018.

2. Senac e Sesc - Conselhos Fiscais - Indicação e eleição de Representantes do Comércio - Biênio 2019/2021 (art. 21 do Estatuto c/c arts. 19, I, dos Regulamentos do Sesc e do Senac).

3. Assuntos Gerais.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1. Alteração estatutária da CNC, para incluir no artigo 28 a Contribuição Assistencial.

2. Forma de partilha da Contribuição Assistencial - 70% para os sindicatos, 20% para as federações e 10% para a CNC.

3. Forma de partilha da Contribuição Assistencial no caso das categorias inorganizadas - 80% para a Federação e 20% para a CNC.

4. Promoção das adequações estatutárias pelas federações e sindicatos, na forma dos itens 1, 2 e 3, no prazo de 90 dias.

Brasília-DF, 24 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº. 018/2018 Contratada: Murilo Daroit - ME; CNPJ: 73.844.425/0001-50; Objeto: Alteração da Cláusula VIII - PREÇOS; Data de Assinatura: 09/04/2019.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº. 044/2014 Contratada: APS Auditoria e Perícia Ambiental Ltda. - ME; CNPJ: 07.415.639/0001-87; Objeto: Alteração da Cláusula IV - Prazo de Vigência, Execução dos Serviços e Entrega dos Relatórios, Cláusula VII - PREÇOS e Cláusula XXIII - Valor Total e Origem dos Recursos; Data de Assinatura: 18/04/2019.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justificamos a Inexigibilidade de Licitação CONTRATO CECS Nº 008/19; Objeto: Serviços de monitoramento telemétrico, hidro meteorológico e ambiental, contemplando a disponibilização dos dados para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Agência Nacional de Águas - ANA, Instituto das Águas do Paraná e para Companhia Paranaense de Energia COPEL; Instituição a ser Contratada: Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR; CNPJ/MF: 19.899.556/0001-90; Valor Total 12 meses: R\$ 421.965,36; Fundamentação: Lei: Art. 30 da Lei Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, item 8.2 do regulamento interno da Consorciada COPEL e art. 6º, item 2 e Art. 7º do regulamento interno da Consorciada Eletrosul; Data de Aprovação e Ratificação: 04/04/2019.

Curitiba-PR, 22 de abril de 2019.

LUÍZ CARLOS BUBINIÁK
Superintendente Administrativo Financeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação aos Licitantes: Participantes e vencedores: VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, CNPJ 07.700.599/0001-15 - WALTER FRAGA SANTANA-ME, CNPJ 25.372.472/0001-04 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA DE EVENTOS (PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br

Montes Claros-MG, 23 de abril de 2019.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente do CIMAMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA DE EVENTOS (PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS. Participantes e vencedores: VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, CNPJ 07.700.599/0001-15 - WALTER FRAGA SANTANA-ME, CNPJ 25.372.472/0001-04. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br

Montes Claros-MG, 24 de abril de 2019.

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS

